

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI Nº 21

Autoriza a construção de um trecho de auto-via.

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir no lugar "Carmo" um trecho de estrada de automóvel ligando aquela localidade á auto-via Lavras-Carmo da Cachoeira".

Art. 2º - Para cobrir a respectiva despesa fica aberto um crédito especial da quantia de Cr\$ 1.500,00 [mil e quinhentos cruzeiros], que será entregue á comissão composta dos srs. Julio Pereira, Isidoro Pereira e Antonio Lopes e Oliveira, encarregados de dirigirem os serviços, cabendo á Prefeitura fiscalizar o emprêgo desta subvenção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.